

Influenciador Mirim: Trabalho Infantil Digital - Grupo de Trabalho da Câmara dos Deputados sobre Proteção de Crianças e Adolescentes em Ambiente Digital

Brasília/DF, 7 de outubro de 2025.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

Juventude Digital



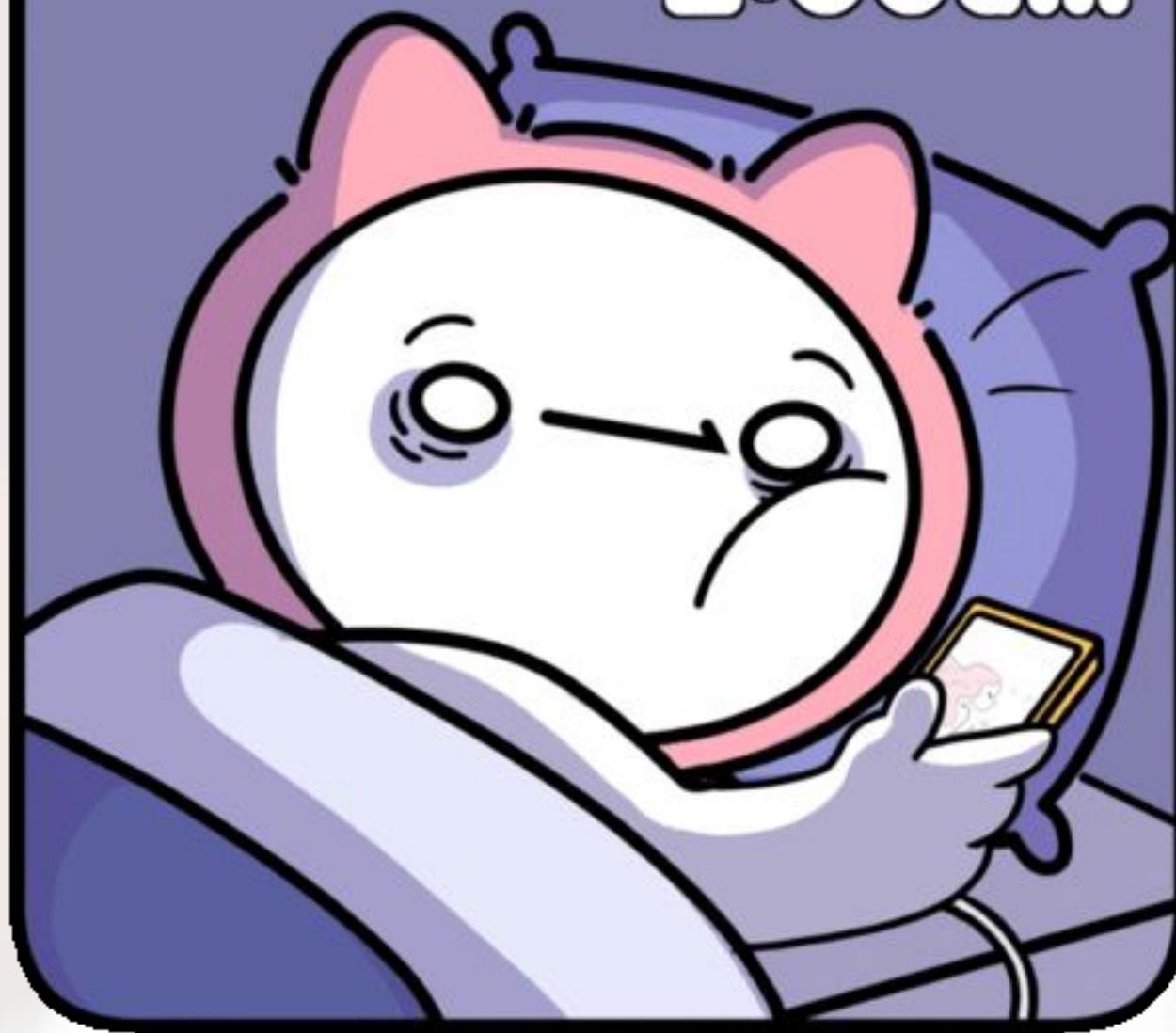
吻接已自和





Ao longo do tempo, a dopamina foi considerada como o centro de prazer, uma vez que se encarrega de regular a motivação e o desejo, assim como induzir a vontade de repetir condutas que foram positivas e benéficas para a pessoa.

2:00am



Revenue by Region



Microsoft's cloud service, called Azure, is the second most popular cloud service worldwide, accounting for 22% of the global cloud market.

Global Cloud Service Market Share, Q4 2021



Total Revenue
\$168.1B

Net Income → \$61.3B



Revenue Breakdown

Microsoft Azure
Server products and cloud services
31.3%

Office
Office products and cloud services
23.7%

Other 2.7%

Microsoft Surface Devices 4.0%

Enterprise Services 4.1%

Search Ads 5.1%

LinkedIn 6.1%

Gaming 9.1%

Windows
13.8%

Alphabet

Revenue Breakdown

Total Revenue
\$257.6B

Net Income → \$76.0B

Advertising
Google Properties

Google **YouTube**
Google Maps
69.0%

Other Bets 0.4%

Advertising
Google Network Members

Google Ads
12.3%

Google Other
18.3%

Revenue by Region



EMEA: Europe, the Middle East, and Africa
APAC: Asia Pacific



Google is able to generate billions in revenue because of its massive userbase. Nearly 86% of all internet searches are done on Google search.

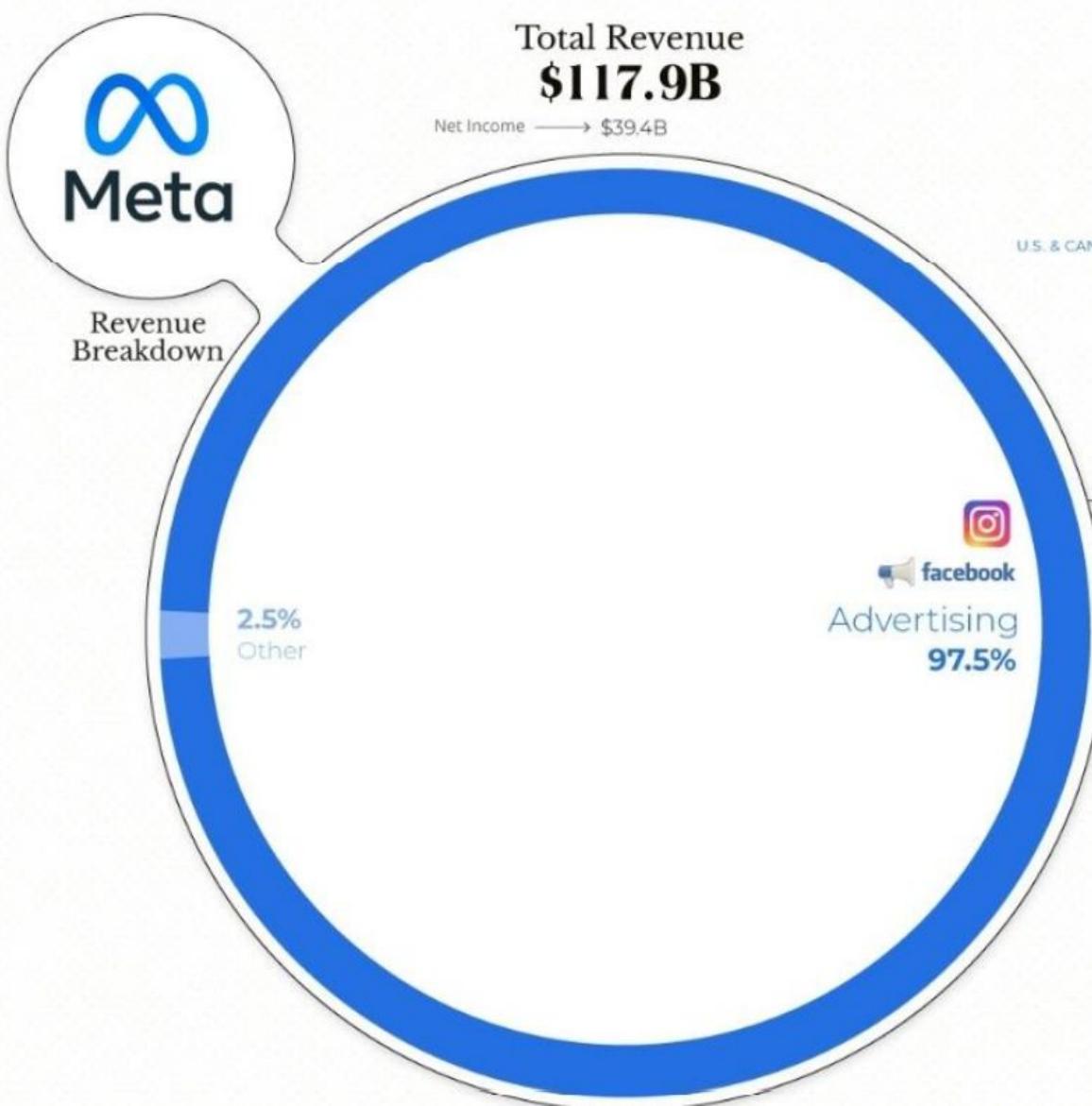
Global market share of leading search engines



Google **86%**

Source: Statista





Revenue by Region



Facebook is still the largest social media platform in the world, with approximately 2.9 billion monthly active users (MAU).

Most popular social media networks
MAU as of Jan 2022



Source: Statista

Meta also owns the 3rd and 4th most popular apps, WhatsApp and Instagram.

Marco Civil da Internet

Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como: [...]

II - os direitos humanos, o **desenvolvimento da personalidade** e o exercício da cidadania em meios digitais;

LGPD

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

[...]

VII - os direitos humanos, o **livre desenvolvimento da personalidade**, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu **melhor interesse**, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente).

Art. 4º A utilização de produtos ou serviços de tecnologia da informação por crianças e adolescentes tem como fundamentos: [...]

III – a condição peculiar de pessoa em **desenvolvimento biopsicossocial**;

IV – a **segurança** contra intimidação, exploração, abuso, ameaça e outras formas de violência; [...]

VI – a proteção contra a **exploração comercial**;

Riscos no ambiente digital (Livingstone; Stoilova, 2021)

Figure 6: The CO:RE classification of online risk to children

CO RE	Content	Contact	Conduct	Contract
Aggressive	Child engages with or is exposed to potentially harmful content	Child experiences or is targeted by potentially harmful <i>adult</i> contact	Child witnesses, participates in or is a victim of potentially harmful <i>peer</i> conduct	Child is party to or exploited by potentially harmful contract
Sexual	Violent, gory, graphic, racist, hateful or extremist information and communication	Harassment, stalking, hateful behaviour, unwanted or excessive surveillance	Bullying, hateful or hostile communication or peer activity e.g. trolling, exclusion, shaming	Identity theft, fraud, phishing, scams, hacking, blackmail, security risks
Values	Pornography (harmful or illegal), sexualization of culture, oppressive body image norms	Sexual harassment, sexual grooming, sextortion, the generation and sharing of child sexual abuse material	Sexual harassment, non-consensual sexual messaging, adverse sexual pressures	Trafficking for purposes of sexual exploitation, streaming (paid-for) child sexual abuse
Cross-cutting	<p>Privacy violations (interpersonal, institutional, commercial)</p> <p>Physical and mental health risks (e.g., sedentary lifestyle, excessive screen use, isolation, anxiety)</p> <p>Inequalities and discrimination (in/exclusion, exploiting vulnerability, algorithmic bias/predictive analytics)</p>			



COMENTÁRIO GERAL

N° 25 SOBRE OS DIREITOS DAS CRIANÇAS EM RELAÇÃO AO AMBIENTE DIGITAL

VERSÃO COMENTADA

2022



Riscos relacionados ao conteúdo, contato, conduta e contrato

O Comentário, aqui vale-se da tipologia de riscos online para crianças desenvolvida pelas Profas. Mariya Stoilova e Sonia Livingstone para a CO:RE, iniciativa financiada pela União Europeia para produzir pesquisas sobre crianças on-line, de modo a orientar o desenvolvimento de políticas públicas.

As pesquisadoras, em linhas gerais, propõem a divisão dos riscos a que as crianças estão submetidas no ambiente digital nos chamados “4 Cs”: conteúdo (a criança tem contato com conteúdo prejudicial); contato (a criança é abordada por um adulto mal-intencionado); conduta (a criança participa, testemunha ou é vítima de uma situação prejudicial, como bullying); e contrato (a criança toma parte ou é explorada por um contrato prejudicial, incluídos aqueles que promovem o uso nocivo de seus dados pessoais).

Para ver mais: LIVINGSTONE, Sonia; STOILOVA, Mariya.

[The 4Cs: Classifying Online Risk to children.](#)

Resolução Conanda nº 245/2024

Dispõe sobre os direitos das crianças e adolescentes em ambiente digital.

Art. 6º As crianças e adolescentes tem o direito à proteção com absoluta prioridade por parte das famílias, Estado, sociedade, inclusive empresas, contra todas as violações de direitos relacionados aos riscos de **conteúdo, contrato, contatos e condutas** de terceiros que possam colocar em risco sua vida, dignidade e seu desenvolvimento integral, devendo estarem a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§1º As violações de direitos relacionadas aos riscos de conteúdo, contrato, contato e conduta incluem, dentre outros, conteúdos violentos e sexuais, cyber agressão ou cyberbullying, discurso de ódio, assédio, adicção, jogos de azar, exploração e abuso - inclusive sexual e comercial, incitação ao suicídio, à automutilação, publicidade ilegal ou a atividades que estimulem e/ou exponham a risco sua vida ou integridade física.

Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente).

Art. 6º [...] prevenir e mitigar riscos de acesso, exposição, recomendação ou facilitação de contato com os seguintes **conteúdos** [...]:

Art. 21. [...] moderação de conteúdos, à proteção contra **contatos prejudiciais** e à atuação parental sobre os mecanismos de comunicação.

Art. 4º A utilização de produtos ou serviços de tecnologia da informação por crianças e adolescentes tem como fundamentos: [...] VIII – a promoção da educação digital, com foco no desenvolvimento da cidadania e do senso crítico para o **uso seguro e responsável da tecnologia**; e

Art. 4º [...] VI – a proteção contra a exploração **comercial**;



ai

Influencer milionária de 12 anos decide "se aposentar" após faturar R\$ 680 mil por mês

Pixie Curtis, mini-influencer australiana, decidiu parar de empreender para poder se concentrar nos estudos

 Redação Terra

31 jul 2023 - 05h00

Compartilhar

[Exibir comentários](#)

Ouvir texto



0:00



← Anúncio veiculado por Google

Opções de anúncios

Enviar comentários

Anúncio? Por quê? ⓘ

PUBLICIDADE

- conteúdo: a criança tem contato com conteúdo prejudicial;
- contato: a criança é abordada por um adulto mal-intencionado;
- conduta: a criança participa, testemunha ou é vítima de uma situação prejudicial, como bullying;
- contrato: a criança toma parte ou é explorada por um contrato prejudicial, incluídos aqueles que promovem o uso nocivo de seus dados pessoais.

Segunda dimensão: agressividade, sexual e valores.

Início / Forbes Tech / Como o TikTok Live se tornou “um clube de strip cheio de jovens de 15 anos”

Como o TikTok Live se tornou “um clube de strip cheio de jovens de 15 anos”

Lives no aplicativo são um lugar popular para homens assistirem e para jovens meninas - atraídas por dinheiro e presentes - realizarem atos sexualmente sugestivos



Alexandra S. Levine

29/04/2022

Atualizado há 3 anos



Ouvir:

Como o TikTok Live se tornou clube de strip ch

00:00

audíma

ACESSIBILIDADE

L

L

A-

A+

0



<https://forbes.com.br/forbes-tech/2022/04/como-o-tiktok-live-se-tornou-um-clube-de-strip-cheio-de-jovens-de-15-anos/>





Rec. CNMP nº 24, de 10 de maio de 2014

Traça parâmetros de proteção na excepcional hipótese de trabalho infantil artístico.

Considerando, finalmente, as conclusões do **I Encontro Nacional sobre Trabalho Infantil**, ocorrido em Brasília, no dia 22.08.2012, no bojo das quais se sugeriu a este Conselho a edição de um Recomendação no campo temático do trabalho infantil artístico;

Art. 1º Nos excepcionais casos de trabalho infantil artístico antes de idade mínima, previstos no **art. 8º, item 1 da Convenção 138/1973 da OIT**, devem ser observados pelo membro do Ministério Público que atuar no procedimento respectivo, se estão presentes os seguintes parâmetros mínimos de proteção:

Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro (Portugal)

Regulamenta e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e procede à primeira alteração da Lei n.º 4/2008, de 7 de Fevereiro

1 - A participação do menor na actividade, incluindo ensaios e outros actos preparatórios, não pode exceder, consoante a idade daquele:

- a) Menos de 1 ano, uma hora por semana;
- b) De 1 a menos de 3 anos, duas horas por semana;
- c) De 3 a menos de 7 anos, duas horas por dia e quatro horas por semana;
- d) De 7 a menos de 12 anos, três horas por dia e nove horas por semana, podendo qualquer dos limites ser excedido até três horas, caso o acréscimo de actividade ocorra em dia sem actividades escolares;
- e) De 12 a menos de 16 anos, quatro horas por dia e doze horas por semana, podendo qualquer dos limites ser excedido até três horas, caso o acréscimo de actividade ocorra em dia sem actividades escolares.

Rec. CNMP nº 24, de 10 de maio de 2014

Art. 1º [...]

I - **imprescindibilidade** da contratação, de modo que aquela específica obra artística não possa, objetivamente, ser representada por maior de 16 anos; [...]

VII - garantia de **assistência** médica, odontológica e psicológica; [...]

IX - depósito, em **caderneta de poupança**, de percentual mínimo incidente sobre a remuneração devida;

Rec. CNJ nº 139, de 12 de dezembro de 2022

Recomenda aos magistrados e às magistradas que observem as regras e práticas destinadas ao combate ao trabalho infantil, nos procedimentos pertinentes à expedição de alvarás para participação de crianças e adolescentes em ensaios, espetáculos públicos, certames e atividades afins.

Art. 1º [...] § 1º Sempre que o magistrado ou a magistrada averiguar a existência de **interesse econômico subjacente** à atividade artística da criança e do adolescente, deverá oficiar aos órgãos de fiscalização competentes, como Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual, Conselho Tutelar, Secretaria de Educação ou assistência social, entre outros.

"OnlyFans" calls itself safe. Abusers are abusing children



Translated by: Latra Gashi



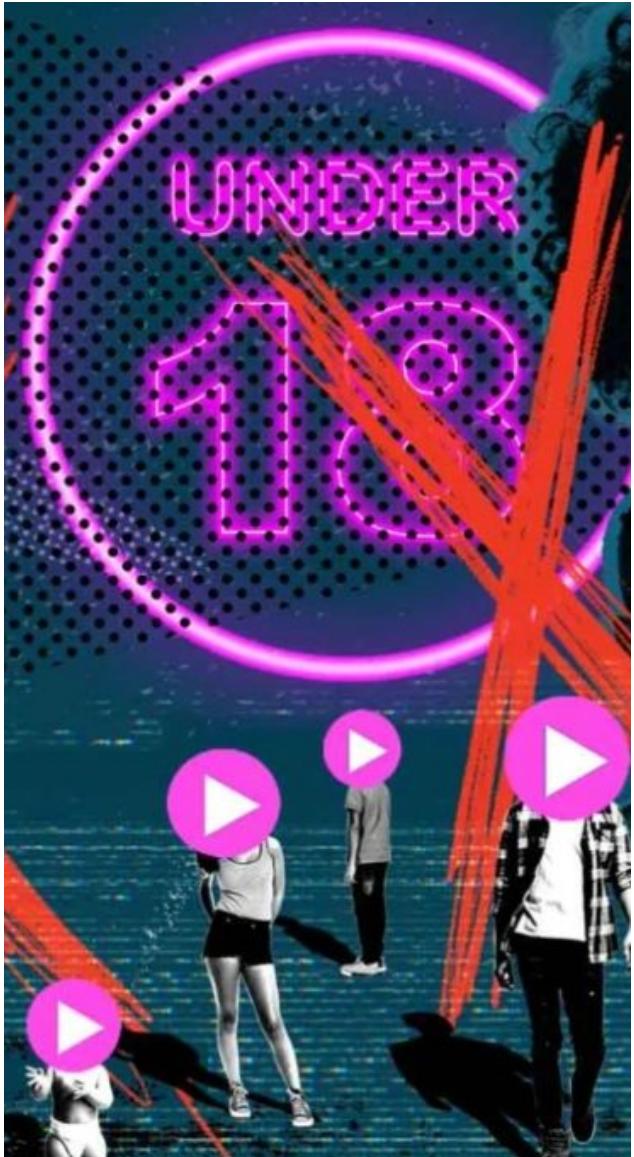
July 11, 2024 07:50

Share to:



The OnlyFans platform says it screens each user and all content to ensure children are not part of the platform with pornographic content. But research by Reuters of police and US court documents has found complaints that hundreds of videos and explicit

<https://www.koha.net/en/bote/onlyfans-e-quan-veten-te-sigurt-abuzuesit-po-i-keperdorin-femijet>



A "Reuters" monitorou 30 denúncias em arquivos policiais e judiciais dos EUA e descobriu que material de abuso sexual infantil foi encontrado neste site entre dezembro de 2019 e junho de 2024. Os dados analisados mencionaram mais de 200 vídeos e imagens explícitas de crianças, incluindo alguns adultos praticando sexo oral em crianças. De acordo com um investigador, em um caso, **vários vídeos de um menor permaneceram no OnlyFans por mais de um ano.**

O impacto sobre algumas vítimas foi devastador. "Depois que descobri o vídeo, não consegui sair com medo de que alguém visse meu rosto", disse um jovem, após um vídeo dele aos 15 anos com um treinador de futebol ser colocado à venda no "OnlyFans".

<https://www.koha.net/en/bote/onlyfans-e-quan-veten-te-sigurt-abuzuesit-po-i-keperdorin-femijet>

Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008 (Lista TIP)

Art. 4º Para fins de aplicação das alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 3º da Convenção no 182, da OIT, integram as piores formas de trabalho infantil:

- I - todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como venda ou tráfico, cativeiro ou sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório;
- II - a utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de **exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas**;
- III - a utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e **tráfico de drogas**; e
- IV - o recrutamento forçado ou compulsório de adolescente para ser utilizado em conflitos armados.

Rec. CNJ nº 139, de 12 de dezembro de 2022

Art. 1º [...] § 3º A **anuênciā da criança em participar de espetáculos públicos, ensaios e certames** deverá ser aferida diretamente pela autoridade judiciária ou por respectiva equipe técnica, observada a especificidade de sua idade, maturidade, bem como as diferentes formas de expressão infantil.

Art. 2º A celebração de contratos de aprendizagem (Lei n. 10.097/2000), de estágio (Lei n. 11.788/2008), de trabalho socioeducativo (ECA, art. 68) e de contratos de atividade desportiva formadora de atletas mirins (Lei n. 9.615/98, art. 29, § 4º) **independe de autorização judicial** prévia e deve se manter nos limites previstos expressamente na legislação correlata.

Rec. CNMP nº 98, de 30 de maio de 2023

Recomenda aos órgãos do Ministério Público que atuam em procedimentos relacionados com a participação de crianças e adolescentes em ensaios, espetáculos públicos, certames e atividades afins a adoção de medidas destinadas a combater a exploração do trabalho infantil.

Art. 2º [...] § 2º [...] XIII - respeito aos valores culturais, artísticos e históricos próprios do **contexto social** da criança e do adolescente; e XIV - existência de **instalações adequadas** do local onde será desenvolvido o ensaio, o espetáculo público, o certame ou a atividade afim.

§ 3º Recomenda-se que a prévia **concordância da criança ou do adolescente** em participar de espetáculos públicos, ensaios e certames seja aferida diretamente pela autoridade judiciária ou pela equipe técnica da Vara da Infância, observada a especificidade de sua idade, maturidade, bem como as diferentes formas de expressão infantil.

Justiça do Trabalho proíbe Facebook e Instagram de veicular trabalho infantil artístico sem autorização

Ação civil pública contra o Facebook e o Instagram pede o pagamento de indenização no valor de R\$ 50 milhões por trabalho infantil artístico



<https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/justica-do-trabalho-proibe-facebook-e-instagram-de-veicular-trabalho-infantil-artistico-sem-autorizacao/>

Rec. CNMP nº 98, de 30 de maio de 2023

Art. 4º Quando se tratar de manifestação artística no ambiente digital, sugere-se que o órgão do Ministério Público atente para eventual omissão no cumprimento dos deveres de cuidado por parte das empresas provedoras dos serviços de internet e adote as medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à imediata remoção de conteúdo que viole direitos de crianças e adolescentes, sem prejuízo da rigorosa responsabilização dos agentes econômicos que descumpram dever de cuidado ou **mantenham o conteúdo disponível mesmo depois de cientificado da tramitação do procedimento ministerial**.

Marco Civil da Internet: Barroso defende que plataformas reduzam riscos de postagens criminosas

Após o voto do ministro, julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro André Mendonça.

18/12/2024 20:37 - Atualizado há 7 meses atrás



Post Views: 7.143



Foto: Antonio Augusto/STF

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luís Roberto Barroso, defendeu que as plataformas digitais devem ser responsabilizadas por conteúdos de terceiros caso deixem de tomar as providências necessárias para remover postagens com teor criminoso. Barroso apresentou nesta quarta-feira (18) seu voto no julgamento de dois recursos que discutem a responsabilidade civil das plataformas da internet por conteúdos de terceiros e a possibilidade de remoção de material ofensivo ou que incite ódio, sem a necessidade de ordem judicial. Em seguida, o julgamento foi suspenso com pedido de vista do ministro André Mendonça.

Proteção insuficiente

Para o presidente, o [artigo 19](#) do Marco Civil da Internet ([Lei 12.965/2014](#)), que trata da responsabilização das plataformas digitais por conteúdos de terceiros, não dá proteção suficiente a direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, e a valores importantes para a democracia.

Dever de cuidado

Para o presidente, em vez de monitoramento ativo, com responsabilidade, independentemente de notificação, por cada conteúdo individual, as empresas devem ter o chamado dever de cuidado, ou seja, devem **trabalhar para reduzir os riscos sistêmicos criados ou potencializados por suas plataformas**. As medidas, a seu ver, devem minimizar esses riscos e seus impactos negativos sobre direitos individuais e coletivos, segurança e estabilidade democrática.

Assim, as plataformas devem atuar proativamente para que **seu ambiente esteja livre de conteúdos gravemente nocivos, como pornografia infantil e crimes graves contra crianças e adolescentes**, indução, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação, tráfico de pessoas, atos de terrorismo, abolição violenta do Estado Democrático de Direito e golpe de Estado.

Enunciado nº 16 do Fórum Proinfância

O provedor de aplicações de internet tem o dever de proceder à retirada imediata do conteúdo que viola direitos de crianças e adolescentes assim que for comunicado do caráter ofensivo da publicação, independentemente de ordem judicial, sob pena de responsabilização cível, administrativa e criminal (art. 18 do ECA; arts. 2º, II, e 3º, VI, da Lei nº 12.965/2014; art. 4º da Recomendação CNMP nº 98/2023; art. 24, § 3º, da Resolução CONANDA nº 245/2024). *Aprovado pela reunião plenária do XII Congresso do Proinfância (30/4/2025).*

Início / Forbes Tech / Como o TikTok Live se tornou “um clube de strip cheio de jovens de 15 anos”

Como o TikTok Live se tornou “um clube de strip cheio de jovens de 15 anos”

Lives no aplicativo são um lugar popular para homens assistirem e para jovens meninas - atraídas por dinheiro e presentes - realizarem atos sexualmente sugestivos



Alexandra S. Levine

29/04/2022

Atualizado há 3 anos



Ouvir:

Como o TikTok Live se tornou clube de strip ch

00:00

audíma

ACESSIBILIDADE

L

L

A-

A+

0



<https://forbes.com.br/forbes-tech/2022/04/como-o-tiktok-live-se-tornou-um-clube-de-strip-cheio-de-jovens-de-15-anos/>

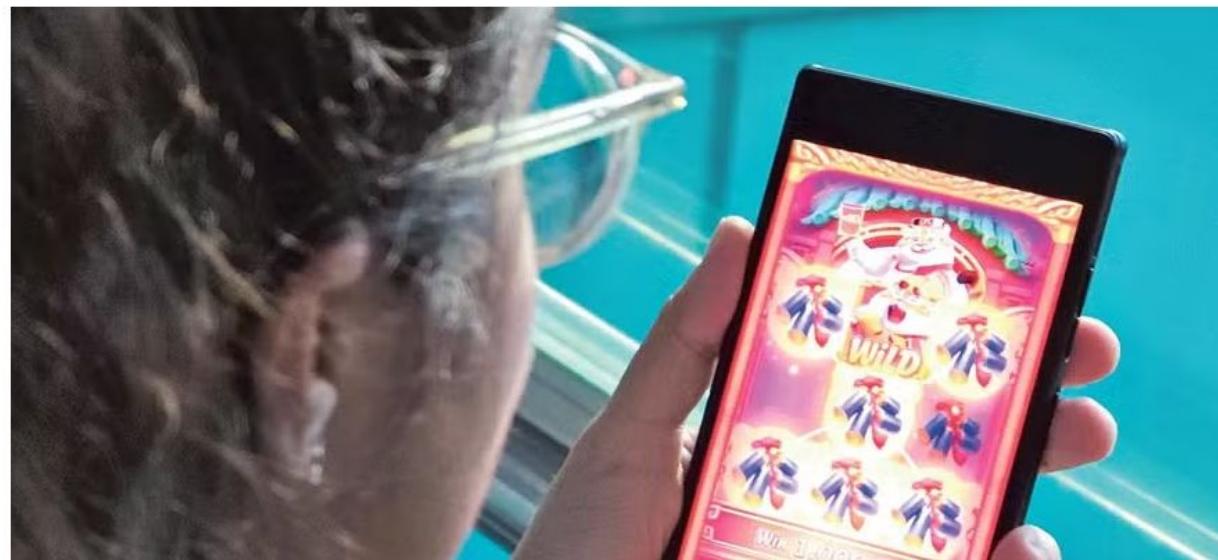
Brasil

Sem monitoramento da Meta, influencers mirins seguem com divulgação de jogos de azar no Instagram

Nova denúncia do Instituto Alana revela que quatro dos nove influenciadores, com idades entre 6 e 17 anos, não interromperam as publicidades; Bets farão campanha para inibir apostas entre crianças

Por Pâmela Dias — Rio de Janeiro

09/10/2024 12h06 · Atualizado há 4 meses



<https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/10/09/sem-monitoramento-da-meta-influencers-mirins-seguem-com-divulgacao-de-jogos-de-azar-no-instagram.ghml>

Referências e slides

Nome	Propriedade
A compatibilidade entre o ordenamento jurídico brasileiro...	
ARAS - Crimes de informática. Jus Navigandi.pdf	
Atuação do Ministério Públ...co no combate aos crimes ci...	
Avanços do Marco Legal da Primeira Infância.pdf	
Cartilha Nucciber.pdf	
Code_v2.pdf	
Combate à pornografia infantil com aperfeiçoamento...	
Comentário Geral 25-2021 - versão comentada MPSP AL...	
Comentário Geral 25-2021.pdf	
Conselho Tutelar- Estrutura e Funcionamento.pdf	
Convenção Cibercrime.pdf	
Convenção de Lanzarote.pdf	
CRIMES-1.PDF	
Digital sem pressão.pdf	
Direitos Humanos e Vulnerabilidades.pdf	
ECA Anotado e Interpretado - Digiácomo.pdf	
ExplanatoryNotes_UNCRC25.pdf	
EXPLOR-1.PDF	
Exploração sexual infantil na internet e a proteção...	
Exploração sexual infantil na internet e a proteção...	

**MOACIR SILVA DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Promotor de Justiça no Ministério Públ...co do Estado da Bahia.
Membro Colaborador da Comissão da Infância, Juventude e
Educação e Coordenador do Grupo de Trabalho com a temática
“Trabalho Infantil em plataformas digitais” do Conselho
Nacional do Ministério Públ...co.

moacir@mpba.mp.br |  moacirsns

Referências e material sobre a temática:
<https://drive.google.com/drive/folders/1FDGz4wNFTc4BcD-APZrZli1fyWzmBAwl?usp=sharing>



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA